



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ESTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO DIRETRIZ AS NORMAS DE ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA O SERVIÇO DE ALTA COMPLEXIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS NOB Nº 137-12/14 E Nº 212-22/24.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art.1º. O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos é medida provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares, não implicando privação de liberdade.

§1º. O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deve ter funcionamento contínuo;

§2º. O Serviço deverá acolher até 25 (vinte e cinco) pessoas, de ambos os sexos;

§3º. O acesso ao Serviço se dará exclusivamente por encaminhamento do CREAS Suzano.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Art.2º. Constituem-se público-alvo do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, pessoas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que não dispõe de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua ou abandono, com vínculos familiares fragilizados e ou rompidos.

Art.3º. O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos para garantir a oferta de atendimento adequado aos idosos deverá apresentar um plano de trabalho orientador do funcionamento do serviço como um todo, tanto em relação às provisões que oferece quanto no relacionamento com a rede de serviços e garantia de direitos referenciada a seu público alvo.

Parágrafo único. A elaboração do plano de trabalho deve ser realizada coletivamente entre profissionais técnicos operacionais, gestores do serviço e usuários e revisada no mínimo a cada doze meses.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES ESSENCIAIS DIRECIONADAS AOS IDOSOS, FAMÍLIAS E REDE SOCIOASSISTENCAL

Art.4º. O Serviço de Acolhimento deve estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

- I. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- II. Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- III. Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- IV. Garantia de acesso e respeito a diversidade e não discriminação;
- V. Oferta de atendimento personalizado
- VI. Garantia de liberdade e crença de religião
- VII. Respeito à autonomia dos idosos

Art.5. O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deve realizar o seguinte trabalho social com usuários/usuárias:

- I. Acolhida/recepção;
- II. Escuta;
- III. Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- IV. Estudo Social;
- V. Apoio à família na sua função protetiva
- VI. Cuidados pessoais
- VII. Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais buscando resolutividade;
- VIII. Construção de plano familiar e individual de atendimento;
- IX. Orientação sociofamiliar;
- X. Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- XI. Referência e contra-referência com a rede de serviços do sistema de garantias de direitos, especialmente com Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- XII. Elaboração de relatórios e prontuários;
- XIII. Trabalho interdisciplinar;
- XIV. Diagnóstico psicossocial e econômico;
- XV. Informação, comunicação e defesa dos direitos;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- XVI. Orientação e promoção do convívio da documentação pessoal;
- XVII. Atividades de convívio e de organização de vida cotidiana;
- XVIII. Promoção do convívio familiar, grupal e comunitário;
- XIX. Mobilização da rede de serviços socioassistenciais;
- XX. Articulação com serviços de outras políticas setoriais e de defesa de direitos;
- XXI. Avaliação contínua e participativa do serviço;
- XXII. Organização de banco de dados e informações sobre os serviços;

Art.6. O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deve assegurar aos usuários e usuárias:

I. Acolhida:

- a) Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da pessoa idosa;
- b) Ser acolhido em condições de dignidade;
- c) Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d) Ter acesso e espaço com padrão de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- e) Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;
- f) Ter acesso a ambiente acolhedor espaços reservados a manutenção da privacidade e individualidade de pertences pessoais.

II. Convívio e vivência familiar, comunitária e social:

- a) Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b) Ter assegurado o convívio familiar, comunitario e social.

III. Desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- a) Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios de justiça e cidadania;
- b) Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- c) Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- d) Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão
- e) Ter acessos a espaços próprios e personalizados;
- f) Ter acesso a documentação civil



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- g) Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- h) Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar autonomia;
- i) Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- j) Ser preparado para o desligamento: avaliar o serviço.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art.7º. O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos deve ter como objetivos:

- I. Acolher e garantir proteção integral
- II. Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e rupturas de vínculos;
- III. Reestabelecer e/ou preservar vínculos familiares e ou sociais;
- IV. Possibilitar a convivência comunitária;
- V. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do sistema de garantia de direitos e as demais políticas públicas setoriais;
- VI. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- VII. Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionado-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- VIII. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para realização de atividades de vida diária;
- IX. Desenvolver com os idosos, condições para independência e o auto-cuidado;
- X. Promover acesso à renda;
- XI. Promover a convivência mista entre os residentes com diversos graus de dependência.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

Art.8º. O atendimento do Serviço de Acolhimento Institucional deverá ser desenvolvido em unidade institucional, com característica domiciliar, assegurar a convivência com familiares,



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Art.9º. A capacidade de atendimento da unidade deve seguir as normas de vigilância sanitária, assegurando o atendimento de qualidade, personalizado, com no máximo quarenta idosos e com até quatro idosos por quarto.

Art.10. O Serviço de Acolhimento para Idosos deverá contar com um ambiente acolhedor, organizado de forma a atender aos requisitos previstos nas legislações vigentes e as necessidades do público atendido, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, considerando as especificidades do quadro a seguir:

<i>Cômodo</i>	<i>Características</i>
Quartos	<ul style="list-style-type: none">- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas do usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada idoso de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.).- N° recomendado de idosos por quarto: até 4 por quarto, de acordo com respectivo grau de dependência segundo a ANVISA.
Sala de Estar ou Similar	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores.- Metragem sugerida: 1,00 m² por ocupante.
Sala de Jantar / Copa	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores.- Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (por exemplo à sala de estar ou à cozinha).- Metragem sugerida: 1,00 m² por ocupante.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none">- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo / leitura.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Banheiro	<ul style="list-style-type: none">- Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) idosos- 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários- Todos os banheiros deverão ser adaptados para pessoas idosas.
Cozinha	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do local, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
Área externa (varanda, quintal, jardim e congêneres)	<ul style="list-style-type: none">- Espaços que possibilitem o convívio e lazer, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos.- Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, outras atividades)- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia dos idosos.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Sala de coordenação / atividades avaliativas	<ul style="list-style-type: none">- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc.)- Deve ter área reservada para guarda de prontuários dos idosos, em condições de segurança e sigilo.- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia dos idosos.
Sala para cuidadores	<ul style="list-style-type: none">- Pode haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, destinado as atividades dos cuidadores como planejamento e registro de atividades, controle de medicamentos.- Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa/técnica da instituição, separada da área de moradia dos idosos.
Sala de atendimento familiar ou individualizado	<ul style="list-style-type: none">- Espaço destinado ao atendimento individual ou familiar de escuta acolhida individual ou outros procedimentos técnicos que requerem privacidade, recomenda-se que este espaço tenha aproximadamente 9 m².

§1º. Os idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos , amigos e congêneres, devem ser atendidos na mesma unidade.

§2º. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto.

§3º. Idosos com deficiência devem ser incluídos no serviço, de modo a prevenir a prática segregacionista e o isolamento deste segmento.

Art.11. Os locais em que serão realizadas as atividades devem estar equipados com mobília adequada ao público atendido.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Art.12. O projeto deverá oferecer aos idosos em acolhimento institucional o acesso a recursos técnicos que serão utilizados nas atividades, conforme plano de trabalho, que poderão ser para uso individual e coletivo.

Art.13. O projeto deverá oferecer refeição diária, como café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar, observadas as especificidades dos idosos conforme orientação médica e/ou nutricional.

Art.14. Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e limpeza devem ser armazenados em locais apropriados, obedecendo as normas técnicas específicas.

Art.15. A entidade que desenvolve projeto ou serviço de acolhimento institucional deverá manter um vínculo à disposição deste serviço.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS HUMANOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROJETO

Art.16. Diante das ações propostas, faz-se necessário estabelecer um quadro de referência mínimo de profissionais que devem estar à disposição da execução do atendimento para idosos (as), conforme a NOB-RH/SUAS 2006:

Cargo/função	Quant.	Carga horária/semanal	Observação
Coordenador (a)	01	40h	
Técnico (a)	01	40h	- Poderá ser dois técnicos com carga de vinte horas cada - Em cumprimento da Lei 12.317, assistentes sociais deverão cumprir jornada de até 30 horas semanais, sem redução dos vencimentos.
Cuidador	10	44h/40h	A quantidade de cuidadores por idoso deverá ser aumentada proporcionalmente quando houver usuários que demandem atenção específica conforme consta na RDC 502 e NOB-RH.



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

Profissional para atividades socioculturais	01	20h	- Referência de formação ou experiência atestada: animação sociocultural, terapia ocupacional e gerontologia.
Cozinheiro (a)	02	40h	- Escala de revezamento - Supervisão de profissional de nutrição.
Motorista	01	40h	Conforme demanda
Auxiliar de serviços gerais	03	40h	Escala de revezamento.

Parágrafo único. A contratação do quadro mínimo deverá ser por meio do regime celetista de trabalho – CLT.

Art.17. O (A) coordenador (a) deverá ser um (a) profissional com formação de nível superior em uma das profissões referenciadas para cargo de gestão da Política de Assistência Social, nos artigos 3º e 4º da Resolução CNAS 17/2011, com experiência atestada em função congênere e amplo conhecimento da rede de proteção social à população, de políticas públicas e da rede referenciada de serviços e de garantia de direitos da cidade e região.

Parágrafo único. O (A) coordenador (a) deve desenvolver as seguintes atividades:

- a) Gestão administrativa, técnica e financeira do projeto;
- b) Elaboração do plano de trabalho em conjunto com a equipe de profissionais, usuários e demais colaboradores do serviço;
- c) Organização da seleção e contratação de pessoal;
- d) Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;
- e) Articulação com a rede de serviços e garantia de direitos, voltada para o público alvo do serviço de acolhimento para idosos;
- f) Elaboração e encaminhamento de relatório mensal sobre as atividades do serviço realizado ao órgão gestor da política de assistência social;

Art.18. O (A) técnico (a) deverá ser um (a) profissional de psicologia ou serviço social, regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, ter experiência atestada no atendimento a pessoas idosas e em situação de risco, sendo suas principais atividades:



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

- I. Elaboração, em conjunto com o/a coordenador (a) e demais colaboradores, do plano de trabalho do serviço;
- II. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar;
- III. Apoio na seleção dos cuidadores e demais funcionários;
- IV. Capacitação, supervisão e acompanhamento dos cuidadores e demais funcionários;
- V. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- VI. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços, das intervenções necessárias ao acompanhamento dos idosos e suas famílias;
- VII. Organização das informações dos idosos e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VIII. Preparação do idoso para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador (a) de referência);
- IX. Mediação, em parceria com o cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem;
- X. Articulação com o profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais e organização da memória social individual e coletiva dos usuários bem como estabelecer espaços de intercâmbio dessa memória com a comunidade, na perspectiva da convivência entre gerações.
- XI. Apoio ao (à) coordenador (a) na elaboração e encaminhamento de relatório mensal sobre as atividades do serviço realizado ao órgão gestor da política de assistência social.

Art.19. O (A) cuidador (a) deverá ser um (a) profissional com formação em nível médio, com experiência atestada em atendimento de pessoas idosas.

§1º. O cuidador deve desenvolver as seguintes atividades:

- I. Cuidados básicos com higiene, alimentação e proteção;
- II. Organização do ambiente, considerando o espaço físico e atividades adequadas ao envelhecimento e ao grau de dependência de cada idoso;
- III. Auxílio ao idoso para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima;
- IV. Organização de fotografias e registros individuais sobre o idoso, de modo a preservar sua história de vida;
- V. Acompanhamento nos serviços de saúde, e outros serviços requeridos no cotidiano;



Prefeitura Municipal de Suzano

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Paulo Portela nº 210- Centro - Suzano - SP - Tel: 4745-2044

VI. Apoio na preparação do idoso para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;

Art.20. O (A) cozinheiro (a) deverá ser um profissional com no mínimo ensino fundamental, com experiência atestada e adequada para atividades com idosos

§1º. O cozinheiro deve desenvolver as seguintes atividades:

- I. Organização e higienização da cozinha
- II. Preparo de alimentos
- III. Elaboração do cardápio, a organização e o armazenamento de alimentos, garantindo sua utilização dentro dos prazos de validade.

§2º. A instituição deverá prover supervisão de profissional nutricionista para orientar e acompanhar conduta do (a) cozinheiro (a), conforme §1º.

Art.21. O (A) motorista deverá ter habilitação de motorista ser um profissional com formação de, no mínimo, ensino fundamental, com experiência comprovada para o convívio com idosos.

Parágrafo único. O motorista terá atribuição de conduzir os idosos e equipe profissional em atividades referentes ao atendimento.

Art.22. O profissional para atividades socioculturais deve ter formação de nível superior, devidamente habilitado em animação sociocultural, terapia ocupacional, terapia ocupacional ou gerontologia e ter experiência atestada no atendimento a pessoas idosas e em situação de risco.

Parágrafo único. O profissional para atividades socioculturais deve desenvolver as seguintes atividades:

- I. Desenvolvimento de oficinas socioculturais;
- II. Promover atividades de recreação e lazer adequados a idosos nas instalações no serviço e em outros espaços públicos;
- III. Promover a expressão e o protagonismo cultural, artístico e comunicacional dos usuários;
- IV. Articulação com técnicos para organizar a memória social, individual e coletiva dos usuários, bem como estabelecer espaços de intercâmbio dessa memória com a comunidade na perspectiva da convivência entre gerações.

Art. 23. O auxiliar de serviços gerais deverá ser um profissional com formação de, no mínimo ensino fundamental com experiência atestada e adequada para atividades com idosos.

Parágrafo único: O auxiliar de serviços gerais deve desenvolver atividades de organização e higienização dos espaços do serviço.